MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

RESOLUÇÃO N° 33 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, considerando a necessidade de edição de Regimento Interno da Sudam,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Sudam, na forma do Anexo I desta Resolução, que dela faz parte.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos

MERYAN GOMES FLEXA
Diretora de Administração

ARMANDO ARAÚJO DE MENDOÇA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ANEXO I - REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, autarquia especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e vinculada ao Ministério da Integração Nacional, criada pela Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 8.275, de 27.06.2014, tem por finalidade promover o desenvolvimento includente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

§ 1º A Sudam tem sede e foro na cidade de Belém, estado do Pará, com atuação em toda a Amazônia Legal, integrada pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e a parcela do estado do Maranhão que se situa a oeste do meridiano 44° de longitude oeste.

§ 2º Os estados e municípios criados por desmembramento dos estados e dos entes municipais situados na área a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo serão automaticamente considerados como integrantes da área de atuação da. Sudam.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º A atuação da Sudam obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA e será efetuada em articulação com o Conselho Deliberativo, órgãos e entidades públicas do Governo Federal e dos governos estaduais e municipais que atuam na Região e a sociedade civil organizada, competindo-lhe:

I - definir objetivos e metas, econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável de sua área de atuação;

II - formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, articulando-os com os planos nacionais, estaduais e locais;

III - propor diretrizes para definir a regionalização da política industrial, considerando as potencialidades e as especificidades de sua área de atuação;

IV - articular e propor programas e ações perante os ministérios setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico, de natureza supraestadual ou sub-regional;

V - articular as ações dos órgãos públicos e fomentar a cooperação das forças sociais representativas na sua área de atuação, de forma a garantir o cumprimento dos objetivos e metas de que trata o inciso I;

VI - atuar, como agente do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, para promover a diferenciação regional das políticas públicas nacionais e a observância dos §§ 1º e 7º do art. 165 da Constituição Federal;

VII - assessorar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual em relação aos projetos e atividades previstos na sua área de atuação, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, nos termos do inciso VI;

VIII - apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, de capacitação de recursos humanos, de inovação e difusão tecnológica, de políticas sociais e culturais e de iniciativas de desenvolvimento sub-regional;

IX - estimular, por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional em sua área de atuação, conforme definição do Conselho Deliberativo, em consonância com o § 2º do art. 43 da Constituição Federal e na forma da legislação vigente;

X - coordenar programas de extensão e gestão rural e de assistência técnica e financeira internacional em sua área de atuação;

XI - estimular a obtenção de patentes e coibir que o patrimônio da biodiversidade seja pesquisado, apropriado e patenteado em detrimento dos interesses da região e do País;

XII - propor, em articulação com os ministérios competentes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na sua área de atuação, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XIII - promover o desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental da Amazônia, por meio da adoção de políticas diferenciadas para as sub-regiões;

XIV - promover a integração das políticas públicas na Amazônia, possibilitando a sinergia das ações voltadas ao desenvolvimento regional; e

XV - propor soluções para os óbices que dificultam o processo de desenvolvimento regional.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Sudam tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Órgãos colegiados:
   1.1. Conselho Deliberativo, que conta com Secretaria-Executiva; e
   1.2. Diretoria Colegiada;

2. Órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente:
   2.1. Gabinete:
      2.1.1. Divisão de Apoio ao Gabinete
      2.1.2. Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados
      2.1.3. Coordenação de Defesa Civil
      2.1.3.1. Divisão de Articulação, Avaliação e Gestão de Riscos

   2.2. Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional:

   2.3. Assessoria de Gestão Institucional:
      2.3.1. Divisão de Desenvolvimento Institucional
      2.3.2.Divisão de Relações Institucionais

   2.4. Ouvidoria

3. Órgãos seccionais
   3.1. Procuradoria Federal Especializada, vinculada à Procuradoria-Geral Federal:
      3.1.1. Coordenação Jurídica

   3.2. Auditoria-Geral, vinculada à Diretoria Colegiada; e
      3.2.1 Divisão de Acompanhamento e Avaliação da Gestão
      3.2.2. Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Programas

   3.3. Diretoria de Administração.
      3.3.1. Divisão de Apoio à Gestão

      3.3.2. Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação:
         3.3.2.1. Divisão de Sistemas de Informação
         3.3.2.2. Divisão de Infraestrutura Tecnológica

      3.3.3. Coordenação de Licitações e Contratos

      3.3.4. Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças:
         3.3.4.1. Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira:
         3.3.4.1.1. Divisão de Atividades Orçamentárias e Financeiras
         3.3.4.2. Coordenação de Gestão Administrativa:
         3.3.4.2.1. Divisão de Atividades Administrativas
         3.3.4.3. Coordenação de Governança e Gestão de Pessoas:
         3.3.4.3.1. Divisão de Atividades de Gestão de Pessoas

4. Órgãos específicos singulares:
   4.1. Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas:

4.1.1. Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária

4.1.1.1 Divisão de Acompanhamento Orçamentário

4.1.2. Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento:

4.1.2.1. Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento.

4.1.3. Coordenação-Geral de Elaboração de Programas e Projetos Especiais

4.1.4. Coordenação-Geral de Convênios e Monitoramento:

4.1.4.1. Coordenação de Convênios e Monitoramento

4.2. Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

4.2.1. Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável.

4.3. Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos:

4.3.1. Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento:

4.3.1.1. Coordenação de Gestão e Análise de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

4.3.1.2. Coordenação de Liberação e Controle de Financiamento

4.3.2. Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros:

4.3.2.1. Coordenação de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros

4.3.3. Coordenação-Geral de Avaliação de Fundos e Incentivos Fiscais:

4.3.3.1. Coordenação de Avaliação de Instrumentos de Desenvolvimento Regional

5. Órgão Descentralizado:

5.1. Escritório de representação em Brasília

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 4º A Sudam será dirigida por uma Diretoria Colegiada composta por quatro diretores e pelo Superintendente, que a presidirá.

§ 1º O Superintendente e os Diretores serão nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º O Superintendente designará um dos integrantes da Diretoria Colegiada para assumir a Superintendência, nas suas ausências e eventuais impedimentos.

§ 3º Os substitutos dos Diretores serão designados pelo Superintendente e escolhidos entre os integrantes da Diretoria Colegiada.

§ 4º O Procurador-Chefe, o Auditor-Chefe e o Ouvidor serão nomeados, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três diretores, dentre eles o Superintendente, ou seu substituto, e deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Ao Superintendente cabe o voto de qualidade.

Art. 6º É vedado aos dirigentes da Sudam o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária, bem como, ter vínculo com empresa beneficiária de incentivos fiscais e financeiros e dos fundos administrados pela Autarquia.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos casos de atividades profissionais decorrentes de vínculos contratuais mantidos com entidades públicas ou privadas de ensino e de pesquisa, científica e tecnológica, desde que compatível o horário.

Art. 7º Atendida a qualificação e a formação profissional, compatível com a função ou cargo a ser exercido, serão ocupados, exclusivamente por servidores de carreira, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1, 2, 3 e 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão DAS nível 4 da Autarquia, conforme estabelecido no Decreto nº 5.497, de 21.07.2005.

Parágrafo único. Na hipótese do cômputo dos percentuais, de que trata o caput, resultar em número fracionário de cargos, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º Integram o Conselho Deliberativo da Sudam:

I - os governadores dos estados da área de atuação da Superintendência;

II - os Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e do Planejamento,

Orçamento e Gestão;

III - seis ministros de Estado das demais áreas de atuação do Poder Executivo;

IV - três prefeitos de municípios, de estados diferentes, na área de atuação da Superintendência, indicados pela Associação Brasileira de Municípios, pela Confederação Nacional de Municípios e pela Frente Nacional de Prefeitos;

V - três representantes da classe empresarial e respectivos suplentes, de estados diferentes, na área de atuação da Superintendência, indicados pela Confederação Nacional da Agricultura, pela Confederação Nacional do Comércio e pela Confederação Nacional da Indústria;

VI - três representantes da classe dos trabalhadores e respectivos suplentes, de estados diferentes, na área de atuação da Superintendência, indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria;

VII - o Superintendente da Sudam; e

VIII - o Presidente do Banco da Amazônia S. A.

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, exceto quando estiver presente o Presidente da República.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes, de que tratam os incisos IV, V e VI, designados pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, terão mandato de um ano e serão indicados, alternadamente, observado o critério de rodízio e a ordem alfabética das unidades da Federação que integram a área de atuação da Sudam.

§ 3º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, em função da pauta, definir os seis ministros de Estado a que se refere o inciso III deste artigo.

§ 4º Os governadores de estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelos respectivos vice-governadores, os ministros, pelos secretários-executivos dos respectivos ministérios e os prefeitos, pelos vice-prefeitos.

§ 5º Os dirigentes das entidades federais mencionadas nos incisos VII e VIII, quando ausentes, somente poderão ser substituídos por outro membro da diretoria.

§ 6º Poderão, ainda, ser convidados a participar de reuniões do Conselho, sem direito a voto, dirigentes de outros órgãos, entidades e empresas da Administração Pública.

§ 7º A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo, cuja organização e funcionamento constarão do regimento interno do Colegiado, será dirigida pelo Superintendente da Sudam, e terá como atribuições o encaminhamento das decisões submetidas ao Colegiado e o acompanhamento das resoluções do Conselho.

§ 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente, ou sempre que convocado por sua presidência, mediante proposta da Diretoria Colegiada, pautando-se por regimento interno a ser aprovado pelo Colegiado.

§ 9º No primeiro trimestre de cada exercício, será realizada reunião especial para avaliar a execução do plano regional de desenvolvimento no exercício anterior e aprovar a programação de atividades do plano no exercício corrente.

§ 10 O Presidente da República presidirá a reunião especial do Conselho, de que trata o § 9º, acima mencionado.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 9º Ao Conselho Deliberativo compete:

I - aprovar seu regimento interno;

II - estabelecer as diretrizes de ação para o desenvolvimento de sua área de atuação;

III - propor ao Presidente da República, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, anteprojeto de lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e os programas regionais de desenvolvimento a serem encaminhados ao Congresso Nacional, para apreciação e deliberação;

IV - acompanhar e avaliar a execução do plano e dos programas regionais da Amazônia e determinar as medidas de ajuste, necessárias ao cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

V - aprovar os relatórios anuais, apresentados pela Sudam, sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, para encaminhamento à Comissão Mista, referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal e às demais comissões temáticas pertinentes ao Congresso Nacional, obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

VI - criar comitês, permanentes ou provisórios, fixando no ato de criação, sua composição e suas competências, bem como extinguir comitês por ele criados;

VII - aprovar, anualmente, relatório apresentado pela Diretoria Colegiada, com a avaliação dos programas e ações do Governo Federal na área de atuação da Sudam, encaminhando-o à comissão mista permanente, de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição e às demais comissões temáticas pertinentes ao Congresso Nacional, no mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

VIII - propor, em articulação com os ministérios competentes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da Sudam, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - definir, na área de atuação da Superintendência, os investimentos privados prioritários, objeto de estímulo por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, na forma da legislação em vigor;

X - definir, na área de atuação da Superintendência, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional, no âmbito da administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

XI - aprovar as modalidades de operações que serão apoiadas pelos fundos geridos pela Sudam;

XII - aprovar o regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

XIII - em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO:

a) estabelecer, anualmente, até 15 de agosto, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional e em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

b) aprovar as modalidades de operações que serão apoiadas;

c) definir os empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional;

d) avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajuste, necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais;

e) aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, a proposta de programação de financiamento para o exercício seguinte, a qual deverá estar acompanhada de parecer da Superintendência e do Ministério da Integração Nacional;

f) encaminhar a programação de financiamento, a que se refere a alínea anterior, da qual constarão os tetos individuais de financiamento, dentre outros elementos, juntamente com o resultado da apreciação das propostas de programação apresentadas, e o parecer que subsidiou a aprovação referida na alínea anterior, à Comissão Mista permanente, de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; e

g) apreciar e encaminhar à Comissão Mista permanente, de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, os relatórios de que trata o art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos, acompanhados das demonstrações contábeis, devidamente auditadas;

XIV - em relação ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA:

a) estabelecer, anualmente, as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos, no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional;

b) aprovar as modalidades de operações que serão apoiadas;

c) definir os critérios para o estabelecimento de contrapartida dos estados e dos municípios nos investimentos;

d) aprovar regulamento que disponha sobre a participação do Fundo nos projetos de investimento; e

e) definir os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), calculado sobre o montante de cada parcela liberada pelo FDA.

XV - articular-se com a Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional para apresentação do Plano de Desenvolvimento Regional da Amazônia, nos termos do art. 5º do Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007.

Art. 10. À Diretoria Colegiada compete:

I - assistir ao Conselho Deliberativo, suprindo-o das informações, estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições;

II - exercer a administração da Sudam;

III - editar normas sobre matérias de competência da Sudam;

IV - aprovar o regimento interno da Sudam;

V - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

VI - estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da região, consolidando as propostas no Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, com metas e indicadores objetivos para avaliação e acompanhamento, de comum acordo com o Ministério da Integração Nacional;

VII - encaminhar a proposta de orçamento da Sudam ao Ministério da Integração Nacional;

VIII - elaborar relatório anual de avaliação da ação federal na área de atuação da Sudam, ouvido o Ministério da Integração Nacional, enviando-o à Comissão Mista, de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, e às comissões temáticas de ambas as Casas do Congresso Nacional, após apreciação do Conselho Deliberativo, obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

IX - encaminhar os relatórios de gestão e os demonstrativos contábeis da Sudam aos órgãos competentes;

X - autorizar a divulgação de relatórios sobre as atividades da Sudam;

XI - decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da Sudam;

XII - aplicar as sanções previstas na legislação;

XIII - conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de membros da Diretoria;

XIV - encaminhar, para aprovação do Conselho Deliberativo proposta de regimento interno do referido colegiado;

XV - aprovar consulta-prévia, deliberar sobre projetos de investimento, celebrar contratos com os agentes operadores e realizar os demais atos de gestão, relativos ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, na forma da legislação pertinente;

XVI - elaborar as propostas do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e do respectivo projeto de lei a serem encaminhadas ao Conselho Deliberativo;

XVII - aprovar os laudos constitutivos, os pareceres, as declarações e os documentos congêneres, além de realizar outros atos de gestão necessários à administração dos Fundos de Desenvolvimento e incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

XVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - Paint para o exercício seguinte;

XIX - criar câmaras técnicas para atuar em áreas temáticas específicas, visando subsidiar tecnicamente os assuntos submetidos à deliberação da Diretoria Colegiada;

XX - autorizar a celebração de contratos, acordos, convênios e demais atos congêneres;

XXI - reunir-se ordinariamente a cada 15 (quinze) dias para deliberar matérias de interesse da Sudam, e em caráter extraordinário, quando necessário;

XXII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas; e

XXIII - apreciar os atos do Superintendente, quando praticados *"ad referendum"*.

Parágrafo único. As decisões relacionadas com as competências institucionais da Sudam serão tomadas pela Diretoria Colegiada.

Seção II

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Superintendente

Art. 11. Ao Gabinete - GAB compete:

I - assistir ao Superintendente em sua representação social, política e administrativa e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;

II - coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Superintendente;

III - apoiar a realização de eventos da Sudam com representações e autoridades regionais, nacionais e internacionais;

IV - acompanhar, em conjunto com a Assessoria do Superintendente, a tramitação dos projetos de interesse da Sudam no Congresso Nacional e subsidiar o Superintendente no atendimento às consultas e requerimentos formulados por parlamentares, e demais entidades de apoio parlamentar;

V - apoiar o Superintendente no acompanhamento da implementação do plano de ação anual da Sudam;

VI - manter atualizada relação de autoridades e órgãos governamentais;

VII - programar as viagens de dirigentes e servidores da Sudam ao exterior, inclusive elaborando as agendas internacionais;

VIII - programar as viagens do Superintendente;

IX - prestar assistência ao Superintendente nas suas participações em eventos externos, inclusive diligenciando ações preparatórias necessárias;

X - planejar, coordenar e executar as atividades de relações institucionais com o exterior;

XI - acompanhar e controlar a utilização dos veículos oficiais de uso do Gabinete;

XII - incumbir-se do recebimento, processamento e distribuição dos documentos encaminhados à Superintendência e à Diretoria Colegiada;

XIII- expedir as convocações, notificações, comunicados e demais documentos necessários, encaminhando para publicação os atos assinados pelo Superintendente e Diretoria Colegiada;

XIV - coordenar, acompanhar, supervisionar e aprovar as ações de suporte aos colegiados;

XV - apoiar o Superintendente nas suas funções de direção da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo;

XVI - supervisionar o assessoramento técnico e administrativo, a ser prestado à Diretoria Colegiada, pelas unidades organizacionais da Sudam, no que se refere aos assuntos das reuniões do Colegiado;

XVII - coordenar e orientar a atuação da representação da Sudam em órgãos colegiados e em encontros técnicos;

XVIII - coordenar, acompanhar e supervisionar as ações preventivas de defesa civil, de competência da Sudam, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, aprovando as atividades necessárias à sua implementação;

XIX - elaborar o Relatório Anual das Atividades do Gabinete; e

XX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. O Gabinete será dirigido por um Chefe de Gabinete.

Art. 12. À Divisão de Apoio ao Gabinete - DAG, como unidade integrante da estrutura organizacional do Gabinete, compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo ao Gabinete;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente do Gabinete;

IV - redigir os documentos a serem expedidos pelo Gabinete do Superintendente;

V - controlar e executar as atividades relativas à concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da Sudam; e

VI - dar encaminhamento a documentos e expedientes, de acordo com as orientações da Chefia de Gabinete.

§ 1° A Divisão de Apoio ao Gabinete será dirigida por um Chefe.

§ 2º O serviço de apoio ao Gabinete será exercido por Chefe de Serviço e tem a competência de dar suporte às atividades do Gabinete.

Art. 13. À Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados - Ascol, como unidade integrante da estrutura organizacional do Gabinete, compete:

I - assessorar o Superintendente nas suas funções de direção da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo;

II - coordenar o assessoramento técnico e administrativo a ser prestado, à Diretoria Colegiada, pelas unidades organizacionais da Sudam, no que se refere aos assuntos das reuniões dos órgãos colegiados da Sudam;

III - executar e coordenar as atividades de apoio administrativo, técnico e institucional aos órgãos colegiados instituídos no âmbito da Sudam;

IV - agendar as reuniões plenárias do Conselho Deliberativo - Condel e reuniões da Diretoria Colegiada;

V - acompanhar e apoiar a atuação da representação da Sudam em órgãos colegiados e em encontros técnicos;

VI - elaborar, para apreciação da Diretoria Colegiada, o calendário de reuniões dos órgãos colegiados e a proposta de regimento interno de colegiados no âmbito da Sudam;

VII - elaborar, para apreciação da Diretoria Colegiada, propostas de criação de comitês para análise e manifestação técnica sobre matéria de interesse da Sudam, bem como, normas de organização e funcionamento de colegiados no âmbito da Sudam;

VIII - comunicar às Unidades da Sudam instruções, orientações e recomendações emanadas da Diretoria Colegiada;

IX - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

X. - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados será dirigida por um Chefe.

Art. 14. À Coordenação de Defesa Civil - Cordec, como unidade integrante da estrutura organizacional do Gabinete, compete:

I - propor ao Ministério da Integração Nacional o reconhecimento de situações de emergência ou estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - Conpdec;

II - coordenar o apoio técnico e logístico a ser prestado pela Sudam às ocorrências de situações de emergência ou de estado de calamidade pública, quando solicitada e em articulação com o Ministério da Integração Nacional - MI;

III - manter os dirigentes da Sudam e do Ministério da Integração Nacional informados sobre as ocorrências de desastres e atividades de proteção e de defesa civil;

IV - apoiar as atividades de capacitação de recursos humanos, direcionadas às ações de proteção e defesa civil;

V - elaborar o Relatório Anual das Atividades inerentes às ações de proteção e defesa civil, como subsídio ao Relatório Anual das Atividades do Gabinete;

VI - apoiar a implementação de Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil - Compdec's, ou órgãos correspondentes, e de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - Nupdec's, ou entidades correspondentes, na área de atuação da Sudam;

VII - apoiar e promover estudos e pesquisas referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastre de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência para ações preventivas;

VIII - apoiar os municípios na elaboração e a implementação dos Planos de Gestão de Riscos de Desastres, dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IX - coordenar, orientar e avaliar, em nível regional, as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sinpdec;

X - articular e consolidar os planos e programas estaduais de Proteção e Defesa Civil, para elaboração do plano regional de Proteção e Defesa Civil em consonância com as políticas públicas nacionais e regionais;

XI - apoiar, instituir e manter sistemas de informações e monitoramento de riscos e desastres, e promover a criação, implantação e interligação de centros de operações;

XII - apoiar, prioritariamente, as ações preventivas e as demais relacionadas com a gestão de riscos e respostas a desastres em conformidade com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

XIII - integrar e participar de comitês e demais fóruns de estudo e discussões que tratem sobre vulnerabilidade social, ambiental e de mudanças climáticas que visem promover o desenvolvimento sustentável no âmbito da Amazônia Legal;

XIV - apoiar os estados e municípios inseridos na área de atuação da Sudam, no mapeamento das áreas de risco, nos estudos de identificação de ameaças, suscetibilidade, vulnerabilidade e risco de desastre e nas demais ações de prevenção, mitigação e preparação;

XV - analisar, emitir parecer técnico, aprovar e acompanhar a execução física dos processos relacionados a contratos de Repasse, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres, na sua área de atuação; e

XVI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada da Sudam.

Parágrafo único. A Coordenação de Defesa Civil será dirigida por um Coordenador.

Art. 15. À Divisão de Articulação, Avaliação e Gestão de Riscos - DAGR, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Defesa Civil, compete:

I - promover a integração e a articulação entre os três níveis federativos para o desenvolvimento de ações de prevenção e preparação para minimização de desastres, visando o

fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sinpdec, no âmbito da Amazônia Legal;

II - planejar, executar e supervisionar as atividades de capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

III - desenvolver e implementar planos, programas e projetos de gestão de riscos a desastres, com recursos tecnológicos específicos a serem realizados no âmbito da Sudam;

IV - participar da elaboração do Relatório Anual de Atividades da Coordenação de Defesa Civil;

V- executar e gerenciar as atividades necessárias à implementação das ações preventivas e de preparação, desenvolvidas no âmbito da área de atuação da Sudam, em articulação com o Ministério da Integração Nacional;

VI - desenvolver ações para o intercâmbio entre as instituições governamentais, não governamentais, privadas e a comunidade, envolvidas na temática sobre gestão de riscos e redução da vulnerabilidade, objetivando a troca de informações e experiências, e a geração e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos para minimizar os impactos dos desastres;

VII - promover e implementar a organização de banco de dados e relatórios gerenciais relacionados às atividades da Coordenação de Defesa Civil;

VIII - apoiar e/ou desenvolver estudos para avaliação e redução dos riscos de desastres;

IX - apoiar, orientar, analisar, implementar e acompanhar projetos a nível federal, estadual e municipal, relacionados a ações de Proteção e Defesa Civil, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

X - promover a gestão de sistemas informatizados na área de prevenção e preparação para desastres;

XI - promover o desenvolvimento e implantação de sistemas de monitoramento, alerta e alarme que funcionem de forma operacional e em tempo real;

XII - estimular a implementação, fortalecimento e estruturação das Compdec's e dos Nupdec's;

XIII - propor medidas estruturais e não estruturais para reduzir riscos de desastres; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada da Sudam.

Parágrafo único. A Divisão de Articulação, Avaliação e Gestão de Riscos - DAGR será dirigida por um Chefe.

Art. 16. À Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional - Ascom compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de comunicação social da Sudam, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II - elaborar e implementar a Política Editorial da Sudam para sua consolidação como instituição de referência na produção de informação na área de desenvolvimento regional;

III - elaborar e implementar o Programa de Marketing Institucional da Sudam para sua consolidação e divulgação como instituição de referência na área de desenvolvimento regional;

IV - coordenar as ações de assessoria de imprensa, articulando com os meios de comunicação a produção e divulgação de matérias de interesse da Sudam;

V - assessorar as unidades técnico-administrativas em seus relacionamentos com os meios de comunicação, organizando e coordenando a realização de entrevistas coletivas e individuais, concedidas à imprensa, da Diretoria Colegiada ou de servidores por ela designados;

VI - recepcionar e acompanhar profissionais de mídia na Sudam;

VII - editar e divulgar dados e informações institucionais, relevantes para o público interno e externo da Sudam;

VIII - implementar e coordenar as ferramentas institucionais de comunicação externa e interna;

IX - gerir o conteúdo do portal eletrônico, de sítios relacionados, da intranet e das redes sociais da Sudam;

X - planejar, redigir, coordenar e supervisionar a edição de publicações institucionais, para uso interno e externo, de acordo com os padrões gráficos e editoriais adequados às suas finalidades;

XI - definir o padrão visual dos ambientes físico e virtual da Sudam;

XII - zelar e orientar as unidades organizacionais para a preservação da identidade visual da Sudam;

XIII - providenciar a publicação oficial de matérias relacionadas com a área de atuação da Sudam;

XIV - assessorar nas atividades de relações públicas da Sudam;

XV - atuar, em conjunto com a unidade de recursos humanos, na definição de estratégias para a comunicação interna;

XVI - coordenar as ações de cerimonial da Sudam, em eventos específicos;

XVII - assessorar a Diretoria Colegiada em assuntos de âmbito internacional, e na recepção de diplomatas e autoridades estrangeiras;

XVIII - gerenciar os processos dos patrocínios a serem concedidos pela Sudam;

XIX - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional será dirigida por um Chefe.

Art. 17. À Assessoria de Gestão Institucional - AGI, compete:

I - coordenar os processos de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação, concernentes ao planejamento institucional da Sudam;

II - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades de desenvolvimento organizacional no âmbito da Sudam;

III - acompanhar e avaliar o cumprimento das funções institucionais afetas à Sudam;

IV - elaborar relatórios institucionais de gestão, e instruir o processo anual de contas da Sudam e do FDA;

V - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o sistema federal de planejamento e orçamento, naquilo que couber;

VI - assessorar a Diretoria Colegiada na formulação de políticas e diretrizes institucionais e na gestão do planejamento institucional;

VII - subsidiar a Diretoria Colegiada e as unidades organizacionais na gestão dos processos de planejamento estratégico, organizacional e avaliação institucional;

VIII - coordenar o processo de avaliação de desempenho institucional em articulação com as unidades administrativas da Sudam;

IX - assessorar o Superintendente no atendimento de pleitos de emendas parlamentares e nos pleitos apresentados por instituições públicas e privadas, que visem à celebração de convênios e instrumentos afins;

X - assessorar o Superintendente na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando aos objetivos da Sudam;

XI - verificar, previamente à formalização dos atos, a conformidade dos procedimentos relacionados à gestão de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e outros ajustes congêneres;

XII - subsidiar e acompanhar as unidades da Sudam no atendimento de pleitos apresentados por parlamentares que visem à celebração de convênios e afins, informando os interessados sobre o andamento das demandas;

XIII - coordenar, em conjunto com a Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária - CPOR, as ações para elaboração do Plano de Ação Anual.

XIV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Assessoria de Gestão Institucional será dirigida por um Chefe.

Art. 18. À Divisão de Desenvolvimento Institucional - Dein, como unidade integrante da estrutura organizacional da Assessoria de Gestão Institucional, compete:

I - elaborar e implantar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

II - realizar estudos, pesquisas e intercâmbio com outros órgãos e instituições para identificar melhores práticas de gestão, com vistas à modernização organizacional, e aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais, em articulação com a Coordenação de Governança e Gestão de Pessoas;

III - promover a integração entre as unidades da Sudam, compatibilizando e orientando a execução de suas atividades às diretrizes estratégicas;

IV - estabelecer metodologias de captação e sistematização de informações estratégicas e instrumentos para mensuração, avaliação e divulgação dos resultados institucionais;

V - orientar as ações de gestão institucional a fim de incrementar a governança em gestão;

VI - apoiar as unidades organizacionais da Sudam na implementação de metodologias e instrumentos para a gestão por resultados;

VII - coordenar o processo de fixação de metas globais e intermediárias para fins de avaliação de desempenho institucional;

VIII - elaborar propostas para o aperfeiçoamento das normas, procedimentos e controle internos;

IX - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

X - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Divisão de Desenvolvimento Institucional será dirigida por um Chefe.

Art. 19. À Divisão de Relações Institucionais - Drin, como unidade integrante da estrutura organizacional da Assessoria de Gestão Institucional, compete:

I - promover a articulação e a relação institucional com órgãos governamentais e não governamentais, visando ao fortalecimento institucional da Sudam;

II - realizar estudos, elaborar propostas e difundir informações pertinentes à articulação institucional;

III - acompanhar as ações da Sudam que estejam alinhadas a programas e políticas de governo, com vistas ao fortalecimento institucional;

IV - articular a realização de parcerias com instituições públicas e privadas visando à promoção e a integração das relações institucionais, na área de atuação da Sudam;

V - formular diretrizes, políticas, programas e projetos de gestão que promovam o fortalecimento institucional;

VI - acompanhar o processo de elaboração da programação física, orçamentária e financeira anual da Sudam;

VII - analisar e emitir parecer, previamente à formalização dos atos, quanto à conformidade dos procedimentos relacionados à gestão de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e outros ajustes congêneres;

VIII- sistematizar e disponibilizar informações gerenciais da Sudam;

IX - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

X - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Divisão de Relações Institucionais será dirigida por um Chefe.

Art. 20. À Ouvidoria - OUV compete:

I - analisar, de modo adequado, e encaminhar às unidades organizacionais da Sudam as reclamações, elogios, solicitações, sugestões e informações recebidas;

II - acompanhar e avaliar as providências adotadas em relação às informações recebidas;

III - oferecer canais diretos, ágeis e imparciais para a recepção de informações, sugestões e críticas da sociedade, e do público interno, em relação à Sudam;

IV - analisar a pertinência de denúncias relativas à inadequada prestação de serviços públicos, recomendando a instauração de procedimentos administrativos para o exame técnico das questões e a adoção de medidas saneadoras e preventivas de falhas e omissões dos responsáveis;

V - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicadores sobre o nível de satisfação dos usuários, quanto aos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Federal, relacionados às competências institucionais da Sudam;

VI - encaminhar as denúncias e críticas recebidas, sobre a atuação da Sudam, à Diretoria Colegiada e adotar providências naquilo que couber;

VII - receber denúncias de ato e de impropriedade administrativa, praticados por servidores públicos, vinculados direta e indiretamente à Sudam;

VIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação, encaminhando à Diretoria Colegiada; e

IX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Ouvidoria será dirigida por um Ouvidor.

Seção III

Dos Órgãos Seccionais

Art. 21. À Procuradoria Federal Especializada - PFE/Sudam, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a Sudam, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da Sudam, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Sudam, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da Sudam, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros.

§ 1º. A Procuradoria Federal junto à Sudam será dirigida por um Procurador-Chefe e é composta de Procuradores dotados das prerrogativas e direitos processuais inerentes ao cargo de Procurador Federal, inclusive capacidade postulatória.

§ 2º O Procurador-chefe será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 02.07.2002.

Art. 22. À Coordenação Jurídica - Cojur compete:

I - opinar sobre matéria contratual;

II - analisar minutas de edital de licitação, contratos, convênios, acordos e outros atos análogos a serem firmados pela Sudam;

III - analisar a legalidade dos atos normativos de interesse da Sudam;

IV - realizar estudos e pesquisas jurídicas, visando à reformulação da legislação vigente, no sentido de adequá-la às necessidades do desenvolvimento econômico e social da Amazônia Legal;

V - assistir às autoridades da Sudam no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados;

VI - opinar sobre matérias que envolvam aspectos jurídicos, atinentes à atuação da Sudam, e no interesse da Autarquia;

VII - opinar sobre matéria de contencioso, de natureza administrativa ou judicial, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

VIII - representar judicialmente e extrajudicialmente a Sudam, com prerrogativas processuais da Fazenda Federal, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

IX - analisar a legalidade dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias instauradas pela Sudam, após apresentação do relatório final, quando encaminhados pelo superintendente;

X - executar controle permanente dos trâmites relativos a ações e processos judiciais de interesse da Sudam, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

XI - orientar o cumprimento de decisões proferidas em processo judicial; e

XII - realizar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. A Coordenação Jurídica será dirigida por um Coordenador Jurídico.

Art. 23. À Auditoria-Geral - AUD, vinculada à Diretoria Colegiada, compete:

I - proceder ao controle interno, fiscalizando e examinando os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da Sudam;

II - assessorar a Diretoria Colegiada para o cumprimento dos objetivos institucionais da Sudam, prioritariamente, na supervisão e controle interno administrativo;

III - coordenar o processo de auditorias e aprovar relatório sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas, ações, incentivos fiscais e dos fundos de desenvolvimento e financiamento sob a responsabilidade da Sudam;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Sudam, inclusive dos fundos de desenvolvimento e financiamento sob a responsabilidade da Sudam;

V - coordenar o processo de formulação de normas e diretrizes da área da Auditoria, em conjunto com as demais unidades administrativas da Sudam;

VI - acompanhar o atendimento às diligências e à implementação das recomendações dos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

VII - coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - Raint;

VIII - coordenar o processo de avaliação da atuação da Sudam, com vistas ao cumprimento das políticas, metas e projetos estabelecidos;

IX - divulgar para a Diretoria Colegiada e aos demais dirigentes da Sudam, relatórios exarados pela Auditoria-Geral, prestando as informações e esclarecimentos pertinentes, quando solicitados; e

X - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Auditoria-Geral será dirigida por um Auditor-Chefe, cuja nomeação, pelo Superintendente, ocorrerá após a aprovação da Diretoria Colegiada e da Controladoria-Geral da União, conforme Decreto n° 3.591, de 06 de setembro de 2000 e Portaria nº 915, de 29.04.2014, da Controladoria-Geral da União.

Art. 24. À Divisão de Acompanhamento e Avaliação da Gestão - Dages, como unidade integrante da estrutura organizacional da Auditoria-Geral, compete:

I - proceder ao controle interno, fiscalizando e examinando os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da Sudam;

II - controlar e acompanhar os relatórios de auditoria em tramitação nas áreas auditadas, na sua área de competência;

III - acompanhar o atendimento às diligências e à implementação das recomendações dos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, na sua área de competência;

IV - formular as normas e diretrizes da área da Auditoria, em conjunto com as demais unidades administrativas da Sudam, na sua área de competência;

V - subsidiar o planejamento e a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna Raint, na sua área de competência;

VI - avaliar a atuação da Sudam, com vistas ao cumprimento das políticas, metas e projetos estabelecidos, na sua área de competência;

VII - realizar auditorias especiais, quando solicitadas pelas autoridades competentes, na sua área de competência; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Divisão de Acompanhamento e Avaliação da Gestão será dirigida por um Chefe.

Art. 25. À Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Programas - Dapro, como unidade integrante da estrutura organizacional da Auditoria-Geral, compete:

I - realizar auditorias e emitir relatório sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas, ações, incentivos fiscais e dos fundos de desenvolvimento e financiamento sob a responsabilidade da Sudam;

II - controlar e acompanhar os relatórios de auditoria em tramitação nas áreas auditadas, na sua área de competência;

III - acompanhar o atendimento às diligências e à implementação das recomendações dos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, na sua área de competência;

IV - formular as normas e diretrizes da área da Auditoria, em conjunto com as demais unidades administrativas da Sudam, na sua área de competência;

V - subsidiar o planejamento e a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - Raint, na sua área de competência;

VI - avaliar a atuação da Sudam, com vistas ao cumprimento das políticas, metas e projetos estabelecidos, na sua área de competência;

VII - realizar auditorias especiais, quando solicitadas pelas autoridades competentes, na sua área de competência; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Programas será dirigida por um Chefe.

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26. À Diretoria de Administração - DA, compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, de Administração dos Recursos da Informação e Informática - Sisp, de Serviços Gerais - Sisg, de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Organização e Inovação Institucional - Siorg, do Sistema Nacional de Arquivos - Sinar e do Sistema Nacional de Correição, no âmbito da Sudam;

II - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades inerentes à gestão e à segurança da informação no âmbito da Sudam;

III - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades atinentes à manutenção e conservação das instalações físicas, dos acervos bibliográfico e documental e às contratações para suporte às atividades administrativas da Sudam;

IV - elaborar, em articulação com as demais diretorias, o programa de desenvolvimento de pessoas para servidores da Sudam, incluindo ações voltadas à habilitação para o exercício de cargos de Direção e Assessoramento Superiores;

V - coordenar as atividades de correição na Sudam;

VI - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar os Planos no âmbito da Diretoria;

VII - aprovar os pareceres técnico e financeiro no âmbito das competências da Diretoria;

VIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

IX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada;

Parágrafo único. A Diretoria de Administração será exercida por um Diretor.

Art. 27. À Divisão de Apoio à Gestão - DAG, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração, compete:

I - apoiar a Diretoria de Administração na execução de suas competências regimentais;

II - acompanhar, sistematizar e consolidar as informações necessárias à elaboração de relatórios; e

III - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Parágrafo único. A Divisão de Apoio à Gestão será dirigida por um Chefe.

Art. 28. À Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação - CGTI, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades relativas à gestão de tecnologia da informação e comunicação, de acordo com as políticas, diretrizes, planos, normas e padrões emanados pelo órgão central do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática - Sisp;

II - articular com o Ministério da Integração Nacional e entidades vinculadas, com vistas ao aperfeiçoamento e ao aprimoramento da gestão de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da Sudam, mediante a realização de ações de intercâmbio de experiências e informações;

III - coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Planejamento Estratégico de TI (Peti) e de políticas, planos e programas relativos à gestão de tecnologia da informação e comunicação; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria de Administração.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão e Tecnologia da Informação será dirigida por um Coordenador.

Art. 29. À Divisão de Sistemas de Informação - DSI, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão e Tecnologia da Informação, compete:

I - executar as atividades de sistemas de tecnologia da informação e comunicação, conforme políticas, diretrizes, planos, normas e padrões, no âmbito da Sudam;

II - executar as atividades relacionadas aos projetos de desenvolvimento de *software*, padronização, entrega, manutenção, customização e aquisição de soluções baseadas em Tecnologia da Informação e administração de banco de dados, em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da Sudam;

III - propor e acompanhar as aquisições de bens e serviços no âmbito de sua competência; e

IV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada

Parágrafo único. A Divisão de Sistemas de Informação será dirigida por um Chefe.

Art. 30. À Divisão de Infraestrutura Tecnológica - DIT, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão e Tecnologia da Informação, compete:

I - executar as atividades relacionadas à infraestrutura tecnológica, conforme políticas, diretrizes, planos, normas e padrões corporativos de segurança da informação no âmbito da Sudam;

II - executar as atividades relacionadas à infraestrutura tecnológica, alinhando às políticas do Sisp, normas e padrões corporativos de segurança da informação no âmbito da Sudam;

III - propor e acompanhar as aquisições de bens e serviços relacionados ao âmbito de sua competência;

IV - administrar, manter e monitorar a operação e a disponibilidade dos serviços da rede corporativa da Sudam para garantir a integridade dos dados institucionais disponíveis na rede; e

V - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada

Parágrafo único. A Divisão de Infraestrutura Tecnológica será dirigida por um Chefe.

Art. 31. À Coordenação de Licitações e Contratos - CLC, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração, compete:

I - planejar, coordenar e gerenciar as atividades de licitações e contratos no âmbito da Sudam;

II - propor padrões e normas que visem regular, agilizar e uniformizar procedimentos para a gestão de licitações e contratos;

III - prestar apoio e orientação às unidades da Sudam quanto às exigências e formalidades legais pertinentes às áreas de licitações, contratos e ao cadastro de fornecedores;

IV - registrar nos sistemas correspondentes o cadastro, as atualizações de fornecedores e o registro de aplicação de penalidades por irregularidades praticadas no âmbito da Sudam; e

V - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Licitações e Contratos será dirigida por um Coordenador.

Art. 32. À Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças - Cogaf, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração, compete:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - Siepc, de Serviços Gerais - Sisg, de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Organização e Inovação Institucional - Siorg, do Sistema Nacional de Arquivos - Sinar e do Sistema Nacional de Correição, e outros dentro da área de sua competência;

II - coordenar e monitorar a execução das atividades relacionadas à gestão de compras, almoxarifado, patrimônio, transporte, documentação e de serviços para suporte à administração da Sudam;

III - coordenar e supervisionar a execução dos planos e programas no âmbito de sua atuação;

IV - coordenar e supervisionar os processos de gestão administrativa, a fim de incrementar a governança em gestão;

V - propor normatização dentro de sua área de competência;

VI - propor e estabelecer diretrizes atinentes à governança e à gestão de pessoas;

VII - subsidiar a Diretoria de Administração com informações sobre a execução orçamentária, financeira e contábil, de forma a permitir o adequado gerenciamento dos recursos; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças será dirigida por um Coordenador-Geral.

Art. 33. À Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira - Cofi, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Pessoas, Administração e Finanças, compete:

I - coordenar a execução das atividades relacionadas ao Sistema de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal;

II - supervisionar a execução das atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais para o registro dos atos e fatos da gestão da Sudam e dos fundos de desenvolvimento e financiamento;

III - adequar a execução orçamentária e financeira ao cronograma de desembolso definido;

IV - prestar informações sistemáticas à Coordenação-Geral de Pessoas, Administração e Finanças sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, de forma a permitir o adequado gerenciamento dos recursos; e

V - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira será dirigida por um Coordenador.

Art. 34. À Divisão de Atividades Orçamentárias e Financeiras - Dofi, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira, compete:

I - executar as atividades e procedimentos no âmbito de atuação da Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira;

II - executar as atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais para o registro dos atos e fatos da gestão da Sudam e dos fundos de desenvolvimento e financiamento;

III - monitorar, assessorar e emitir pareceres técnicos no âmbito da Coordenação; e

IV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Divisão de Atividades Orçamentárias e Financeiras será dirigida por um Chefe.

Art. 35. À Coordenação de Gestão Administrativa - CGA, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças, compete:

I - coordenar a execução das atividades relacionadas aos sistemas de Serviços Gerais - Sisg e do Sistema Nacional de Arquivos Sinar, no âmbito da Sudam;

II - coordenar a execução das atividades relacionadas à gestão de compras, almoxarifado, patrimônio, transporte, documentação e de serviços para suporte às atividades administrativas da Sudam;

III - levantar as necessidades de compras, obras e serviços, para subsidiar a elaboração do Plano Anual de Compras, Obras e Serviços – Pacos; e

IV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada da Sudam.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão Administrativa será dirigida por um Coordenador.

Art. 36. À Divisão de Atividades Administrativas - DAD, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Gestão Administrativa, compete:

I - executar as atividades e procedimentos de apoio no âmbito de atuação da Coordenação de Gestão Administrativa;

II - executar as atividades relacionadas à gestão de compras, almoxarifado, patrimônio, transporte, protocolo e de serviços para suporte às atividades administrativas da Sudam; e

III - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Divisão de Atividades Administrativas será dirigida por um Chefe.

Art. 37. À Coordenação de Governança e Gestão de Pessoas - CGP, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças, compete:

I - planejar, coordenar e avaliar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, em articulação permanente com os Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, de Organização e Inovação Institucional - Siorg, do Sistema Nacional de Correição e outros dentro da área de sua competência;

II - planejar, coordenar e avaliar as ações e programas relativos à capacitação, à qualidade de vida no trabalho, de orientação e de acompanhamento biopsicossocial dos servidores ativos e inativos, dependentes e pensionistas;

III - realizar estudos, pesquisas e intercâmbio com outros órgãos e instituições para identificar melhores práticas de gestão de pessoas; e

IV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Governança e Gestão de Pessoas será dirigida por um Coordenador.

Art. 38. À Divisão de Atividades de Gestão de Pessoas - DGP, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Governança e Gestão de Pessoas, compete:

I - executar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, em articulação permanente com os Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, de Organização e Inovação Institucional - Siorg, do Sistema Nacional de Correição e outros dentro da área de sua competência;

II - implementar as ações e programas que visem ao desenvolvimento de pessoas, à qualidade de vida no trabalho, de atendimento, de orientação e acompanhamento biopsicossocial dos servidores ativos e inativos, dependentes e pensionistas; e

III - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Divisão de Atividades de Gestão de Pessoas será dirigida por um Chefe.

Seção IV

Dos Órgãos Específicos e Singulares

DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

Art. 39. À Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas - Diplan, compete:

I - articular com órgãos públicos e instituições representativas da sociedade a proposição de estratégias, diretrizes e prioridades para orientar a elaboração de planos, programas e projetos na área de atuação da Sudam;

II - articular com os Ministérios da Integração Nacional, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Ciência, Tecnologia e Inovação e outros Ministérios setoriais, a formulação de diretrizes que promovam a diferenciação regional das políticas federais, em especial, a Política Industrial, Tecnológica e do Comércio Exterior;

III - propor, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e demais ministérios, programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico de natureza supraestadual ou sub-regional;

IV - formular planos e programas para o desenvolvimento da área de atuação da Sudam, considerando os recursos destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional e com os planos nacionais, estaduais e locais em execução, as políticas e diretrizes do Governo Federal, para encaminhamento pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo, de modo a comporem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

V - propor, em articulação com a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, programas e ações para a região amazônica, voltadas ao desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental;

VI - propor diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e a avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento da área de atuação da Sudam;

VII - acompanhar a implementação e avaliar os impactos socioeconômicos dos planos, programas e projetos nacionais e regionais, de promoção do desenvolvimento includente e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da Sudam;

VIII - elaborar estudos e pesquisas, sistematizar e programar bases de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

IX - articular com organismos e instituições nacionais e internacionais programas de cooperação técnica e financeira, coordenar a sua implementação e realizar a sua avaliação;

X - supervisionar a realização de estudos e propostas voltados ao ordenamento territorial;

XI - elaborar, seguindo orientações do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, relatório anual sobre a avaliação dos programas e ações do Governo Federal, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da Sudam;

XII - elaborar, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, com os ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e, em articulação com os governos estaduais, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e o anteprojeto de lei que o instituirá;

XIII - elaborar relatório anual sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

XIV - elaborar proposta, no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos e com a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável;

XV - elaborar, em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, quando couber, para apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da Sudam;

XVI - elaborar, em articulação com os ministérios setoriais, para fins de apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da Sudam;

XVII - formular propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDA, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNO, ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e as orientações do Ministério da Integração Nacional, a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da Sudam;

XVIII - propor ao Conselho Deliberativo os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a um inteiro e cinco décimos por cento, calculado sobre o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos pelo FDA;

XIX - administrar a aplicação dos recursos de que trata o inciso XVIII em projetos específicos relacionados à pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, de interesse do desenvolvimento regional;

XX - gerenciar e administrar os contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres firmados pela Sudam, e aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 3° do Decreto n° 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

XXI - processar e analisar as prestações de contas referentes aos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres firmados pela Sudam e aquelas de que trata o inciso III do caput do artigo 3º do Decreto n° 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, emitindo os pareceres correspondentes, inclusive pronunciamento final;

XXII - coordenar as ações de divulgação de oportunidades de negócios e apoiar ações que possibilitem a inserção nacional e internacional dos produtos da região, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos;

XXIII - encaminhar para enquadramento os pleitos que demandem a celebração de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres quanto aos objetivos estratégicos da Sudam, na sua área de competência; e

XXIV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas será exercida por um Diretor.

Art. 40. À Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária - CPOR, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

I - coordenar, em conjunto com a Assessoria de Gestão Institucional, as ações para elaboração do Plano de Ação Anual, bem como acompanhar e avaliar sua execução orçamentária;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com o Sistema Federal de Planejamento e Orçamento, naquilo que couber;

III - coordenar o acompanhamento da programação orçamentária e a produção de informações gerenciais da sua área de competência;

IV - coordenar a elaboração da proposta orçamentária e das solicitações de créditos adicionais, em conjunto com a Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças e acompanhar sua aprovação;

V - coordenar a recepção, o enquadramento orçamentário e as análises de contrapartida referentes às propostas de pleitos que demandem apoio técnico e financeiro da Sudam, mediante a celebração de contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres;

VI - manter a uniformidade entre a programação das unidades administrativas e o planejamento estratégico do desenvolvimento regional;

VII - elaborar e acompanhar, conjuntamente com a Assessoria de Gestão Institucional e, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, com as demais diretorias, propostas para o Plano Plurianual, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e para o Orçamento Geral da União, em relação aos projetos e atividades previstos na área de atuação da Sudam;

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada

Parágrafo único. A Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária será dirigida por um Coordenador.

Art. 41. À Divisão de Acompanhamento Orçamentário - Dacor, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária, compete:

I - executar as ações para elaboração do Plano de Ação Anual, bem como acompanhar e avaliar sua execução orçamentária;

II - executar as atividades relacionadas com o Sistema Federal de Planejamento e Orçamento, naquilo que couber;

III - acompanhar a programação orçamentária e produzir informações gerenciais da sua área de competência;

IV - elaborar a proposta orçamentária e as solicitações de créditos adicionais, em conjunto com a Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças e acompanhar sua aprovação;

V - registrar as solicitações de créditos orçamentários e adicionais da Sudam;

VI - realizar a recepção, enquadramento orçamentário e análises da contrapartida, referentes às propostas de pleitos que demandem apoio técnico e financeiro da Sudam, mediante a celebração de contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres; e

VII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Divisão de Acompanhamento Orçamentário será dirigida por um Chefe.

Art. 42. À Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento - CGEAP, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

I - assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II - coordenar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e demais ministérios, a execução do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e com os planos nacionais, estaduais e locais para o desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental da área de atuação da Sudam, de modo a subsidiar o Plano Plurianual de Ações - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - propor e promover a realização e a adequação de estudos e pesquisas visando a atração de investimentos e o fortalecimento das cadeias e arranjos produtivos locais - APL's na Amazônia, articulado aos grandes projetos governamentais de desenvolvimento na Região, destacando a geração de emprego e renda e o meio ambiente;

IV - coordenar o processo de formulação de propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDA, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNO, ouvida a Diretoria de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e as orientações do Ministério da Integração Nacional, a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da Sudam;

V - coordenar a estruturação de sistema permanente de acompanhamento e avaliação de planos e programas de desenvolvimento regional;

VI - promover, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Sudam, e com os ministérios da Integração Nacional, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Ciência, Tecnologia e Inovação e outros ministérios setoriais e órgãos públicos, a formulação de diretrizes que promovam a regionalização das políticas federais, em especial, a Política Industrial, Tecnológica e do Comércio Exterior, para subsidiar a elaboração e execução do Plano Plurianual de Ações da União - PPA;

VII - formular diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e a avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento na área de atuação da Sudam;

VIII - acompanhar a implementação e avaliar os impactos socioeconômicos dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento includente e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da Sudam;

IX - coordenar a elaboração do relatório anual sobre a avaliação dos programas e ações do Governo Federal seguindo orientações do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais, destinadas à área de atuação da Sudam;

X - coordenar a elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e do anteprojeto de lei que o instituirá, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, com

os ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e em articulação com os governos estaduais;

XI - coordenar a elaboração do relatório anual sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

XII - coordenar a elaboração da proposta anual, no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica, considerados prioritários para a economia regional, em articulação com a Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento e com a Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável;

XIII - coordenar a elaboração de proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da Sudam, em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, quando couber, para apreciação do Conselho Deliberativo;

XIV - coordenar a elaboração, em articulação com os ministérios setoriais, para fins de apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos demais fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da Sudam;

XV - formular proposta dos critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a um inteiro e cinco décimos por cento, calculado sobre o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos pelo FDA, em articulação com a Coordenação-Geral de Inclusão Social e do Desenvolvimento Sustentável, para fins de apreciação do Conselho Deliberativo;

XVI - coordenar o processo de monitoramento e de avaliação dos objetivos setoriais do conjunto de planos, programas, projetos e ações da Sudam;

XVII - elaborar o Relatório Semestral de Atividades na sua área de atuação, visando o encaminhamento à Diretoria Colegiada; e

XVIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento será exercida por um Coordenador-Geral.

Art. 43. À Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento - Cemp, como parte integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento, compete:

I - elaborar planos e programas, em articulação com a Coordenação-Geral de Elaboração de Programas e Projetos Especiais, voltados à promoção do desenvolvimento regional, em consonância com as políticas e diretrizes do Governo Federal, de forma articulada com os diversos atores envolvidos no processo;

II - elaborar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e demais Ministérios, programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário estratégico de natureza supraestadual ou sub-regional;

III - realizar estudos e pesquisas e coordenar a implementação de base de dados e informações que propiciem o conhecimento da realidade amazônica e subsidiem o processo de planejamento do desenvolvimento regional, de forma articulada com os diversos setores envolvidos.

IV - elaborar planos e programas para o desenvolvimento da área de atuação da Sudam, considerando os recursos destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a PNDR e com os planos nacionais, estaduais e locais em execução, as políticas e diretrizes do Governo Federal, para encaminhamento pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo ao Ministério da Integração Nacional, de modo a comporem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentárias e o Orçamento Geral da União;

V - elaborar, em articulação com as unidades técnicas, finalísticas da Sudam, atores governamentais e não-governamentais, programas e ações para a região amazônica, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental;

VI - elaborar diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e a avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento da área de atuação da Sudam;

VII - acompanhar e avaliar os impactos socioeconômicos dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento includente e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da Sudam;

VIII - propor a sistematização e a programação de bases de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

IX - elaborar relatório anual sobre a avaliação dos programas e ações do Governo Federal, seguindo orientações do órgão central de planejamento e orçamento federal, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da Sudam;

X - elaborar o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e o anteprojeto de Lei, que o instituirá, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, com os ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e em articulação com os governos estaduais;

XI - elaborar relatório anual sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

XII - elaborar proposta, no âmbito do FNO, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica, considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em articulação com a Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento e com a Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável;

XIII - formular propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDA, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNO, ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, em consonância com o Plano Regional de

Desenvolvimento da Amazônia e as orientações do Ministério da Integração Nacional, a serem submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da Sudam;

XIV - elaborar proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da Sudam, em articulação com os ministérios setoriais, para fins de apreciação do Conselho Deliberativo;

XV - elaborar indicadores a serem utilizados no processo de monitoramento e avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos de planos, programas, projetos e ações sob o ponto de vista das metas e objetivos estabelecidos;

XVI - apoiar, orientar e acompanhar as unidades da Sudam no processo de monitoramento visando à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos de planos, programas, projetos e ações, sob o ponto de vista das metas e objetivos estabelecidos;

XVII - monitorar a execução das ações do Plano Plurianual, desenvolvidas no âmbito da Sudam;

XVIII - elaborar, periodicamente, relatórios gerenciais sobre os resultados quantitativos e qualitativos de planos, programas, projetos e ações da Sudam, sob o ponto de vista das metas e objetivos estabelecidos;

XIX - realizar estudos e pesquisas para propor novas metodologias de avaliação quantitativa e qualitativa de planos, programas, projetos e ações da Sudam, sob o ponto de vista das metas e objetivos estabelecidos;

XX - avaliar anualmente os impactos e as transformações ocorridas no processo de desenvolvimento científico e tecnológico, decorrentes das intervenções públicas e privadas na região;

XXI - elaborar o Relatório Semestral de Atividades na sua área de atuação, visando o encaminhamento à Diretoria Colegiada; e

XXII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento será exercida por um Coordenador.

Art. 44. À Coordenação-Geral de Elaboração de Programas e Projetos Especiais - COGPE, como parte integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

I - assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II - elaborar, em articulação com a Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento, programas e projetos especiais de desenvolvimento regional, em consonância com as políticas e diretrizes do Governo Federal, de forma articulada com os diversos atores envolvidos no processo;

III - elaborar estudos e pesquisas, sistematizar e programar bases de dados para formulação dos planos de desenvolvimento regional;

IV - propor e realizar estudos e pesquisas para formulação de programas e projetos especiais que potencializem o desenvolvimento regional e promovam a integração intra e inter-regional;

V - propor medidas de articulação setorial para a implementação de programas integrados e sua compatibilização com os programas governamentais;

VI - articular com organismos e instituições, nacionais e internacionais, programas de cooperação técnica e financeira, coordenar a sua implementação e realizar sua avaliação;

VII - realizar estudos e propostas voltados ao ordenamento territorial, em conjunto com a Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável;

VIII - elaborar perfis de investimentos e realizar estudos de pré-viabilidade de projetos de interesse ao desenvolvimento regional, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de atração de Investimentos;

IX - identificar oportunidades de negócios que possibilitem a inserção nacional e internacional dos produtos da região, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de atração de Investimentos;

X - elaborar o Relatório Semestral de Atividades na sua área de atuação, visando o encaminhamento à Diretoria Colegiada; e

XI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Elaboração de Programas e Projetos Especiais será exercida por um Coordenador-Geral.

Art. 45. À Coordenação-Geral de Convênios e Monitoramento - CGCOM como parte integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

I - assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II - desenvolver e aperfeiçoar os procedimentos relativos à descentralização das ações da Sudam que se derem por meio de contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres, verificando a especial observância às disposições contidas na legislação vigente;

III - acompanhar e disseminar a legislação aplicável ao gerenciamento de contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres;

IV - propor, em conjunto com a Assessoria de Gestão Institucional, os procedimentos internos, em conformidade com as diretrizes institucionais, para a celebração, o gerenciamento e a prestação de contas de contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres;

V - prestar orientação aos proponentes na elaboração de propostas que visem à celebração de convênios e instrumentos congêneres;

VI - coordenar e aprovar as análises de propostas, de planos de trabalho e de projetos, indicados como prioritários para o desenvolvimento regional pela Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável e demais unidades técnicas, conforme área de

competência, que visem à celebração de contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres;

VII - coordenar o gerenciamento e a administração dos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres, firmados pela Sudam, e aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 3° do Decreto n° 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

VIII - coordenar o processamento e análise das prestações de contas referentes aos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres, firmados pela Sudam e aquelas de que trata o inciso III do caput do artigo 3º do Decreto n° 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, emitindo os pareceres técnico e financeiro, inclusive pronunciamento final;

IX - submeter ao ordenador de despesas, para decisão, o pronunciamento final dos processos de prestação de contas, dos recursos repassados mediante contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres, firmados pela Sudam, e aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 3° do Decreto n° 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

X - solicitar a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, quando for o caso, dos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres, firmados pela Sudam, e aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 3° do Decreto n° 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

XI - planejar e coordenar as atribuições das atividades relacionadas a contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres e respectivas prestações de contas;

XII - subsidiar a Auditoria-Geral no atendimento de diligências dos órgãos de controle nos assuntos referentes a contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres;

XIII - coordenar o monitoramento da execução dos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres, firmados pela Sudam e aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 3° do Decreto n° 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, mantendo atualizados os sistemas correspondentes;

XIV - elaborar o Relatório Semestral de Atividades, na sua área de atuação, visando o encaminhamento à Diretoria Colegiada; e

XV - exercer outras competências atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Convênios e Monitoramento será exercida por um Coordenador-Geral.

Art. 46. À Coordenação de Convênios e Monitoramento - CCOM, como parte integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Convênios e Monitoramento, compete:

I - proceder à instrução dos processos de contratos de repasse, convênios e outros instrumentos congêneres, visando a sua formalização;

II - analisar e emitir parecer sobre propostas, planos de trabalho e projetos que visem à celebração de contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres, indicados como prioritários para o desenvolvimento regional pelas unidades técnicas;

III - acompanhar a execução do cronograma físico e financeiro dos contratos de repasse, convênios, acordos e ajustes e monitorar a execução de suas ações sob os aspectos administrativos e financeiros;

IV - monitorar os contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres firmados pela Sudam, e aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 3° do Decreto n° 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, mantendo atualizados os sistemas correspondentes;

V - monitorar o cumprimento dos prazos para apresentação das prestações de contas de contratos de repasse, convênios e instrumentos congêneres, conforme a legislação vigente;

VI - processar e analisar as prestações de contas referentes aos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres firmados pela Sudam e aquelas de que trata o inciso III do caput do artigo 3º do Decreto n° 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, emitindo os pareceres técnico e financeiro, inclusive pronunciamento final, mantendo atualizados os sistemas correspondentes;

VII - solicitar a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, quando for o caso, dos contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres firmados pela Sudam, e aqueles de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 3° do Decreto n° 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

VIII - propor, em conjunto com a Assessoria de Gestão Institucional, a elaboração de normas, manuais, orientações, critérios e outros instrumentos para padronização de técnicas de acompanhamento e análise de prestação de contas dos recursos repassados por intermédio de contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres;

IX - acompanhar as atividades de registro, nos sistemas correspondentes, de atos de gestão de contratos de repasse, convênios e outros ajustes congêneres realizados pelas unidades da Sudam e convenentes; e

X - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Convênios e Monitoramento será exercida por um Coordenador.

DA DIRETORIA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 47. À Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável - DPROS, compete:

I - promover, juntamente com organismos e instituições locais, a implementação de programas e ações voltados ao desenvolvimento econômico, social, cultural e à proteção ambiental na área de atuação da Sudam;

II - difundir conhecimentos sobre as potencialidades econômicas, socioculturais, tecnológicas e ambientais da região;

III - apoiar os investimentos públicos e privados na área de atuação da Sudam, voltados à elaboração e à implementação de programas de capacitação para gestão de projetos de desenvolvimento sub-regional;

IV - promover programas e ações de fomento e suporte ao desenvolvimento científico e tecnológico, à inovação e ao patenteamento de tecnologias;

V - desenvolver ações voltadas à captação de outras fontes de financiamento para a demanda do desenvolvimento local e da infraestrutura;

VI - promover e apoiar ações de fortalecimento institucional e de articulação dos órgãos e entidades que atuam no desenvolvimento local;

VII - acompanhar a implementação de programas e projetos multi-institucionais voltados à conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais da região; e

VIII - promover, em articulação com organismos e instituições locais, ações de apoio às micro e pequenas empresas e microempreendedores;

IX - aprovar as análises dos pleitos que demandem a celebração de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres quanto aos objetivos estratégicos da Sudam, na sua área de competência;

X - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Até que a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável esteja plenamente instalada, as competências previstas neste artigo serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas.

Art. 48. À Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - Cogid, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, compete:

I - assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II - promover a implementação de programas e ações voltados ao desenvolvimento econômico, social, cultural e à proteção ambiental na área de atuação da Sudam, em conjunto com a Diretoria de Planejamento;

III - difundir conhecimentos sobre as potencialidades econômicas, socioculturais, tecnológicas e ambientais da região, mantendo atualizados sistemas de informação;

IV - apoiar investimentos públicos e privados, na área de atuação da Sudam, voltados à elaboração e à implementação de programas de capacitação para gestão de projetos de desenvolvimento sub-regional;

V - promover e articular com organismos e instituições locais a implementação de programas e ações de fomento e suporte ao desenvolvimento científico e tecnológico, à inovação e ao patenteamento de tecnologias na área de atuação da Sudam;

VI - desenvolver ações voltadas à captação de outras fontes de financiamento para a demanda do desenvolvimento local e da infraestrutura;

VII - promover e apoiar ações de articulação dos órgãos e entidades que atuam no desenvolvimento regional;

VIII - acompanhar a implementação de programas e projetos multi-institucionais voltados à conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais da região;

IX - formular, articular e elaborar propostas técnicas de programas e projetos multi-institucionais voltados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

X - promover, em articulação com organismos e instituições locais, ações de apoio às micro e pequenas empresas e microempreendedores;

XI - realizar estudos e propostas voltados ao ordenamento territorial, em conjunto com a Coordenação-Geral de Programas e Projetos Especiais;

XII - elaborar o Programa de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação da Amazônia, ajustando-o permanentemente às necessidades de geração e difusão de tecnologias requeridas para o seu desenvolvimento sustentável;

XIII - proceder, na sua área de competência, ao enquadramento dos pleitos que demandem a celebração de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, quanto aos objetivos estratégicos da Sudam, indicando os prioritários para o desenvolvimento regional;

XIV - acompanhar a efetividade dos convênios celebrados pela Sudam para aferição do alcance dos seus objetivos, quanto à promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável, visando subsidiar processos decisórios;

XV - desenvolver e manter atualizado um banco de dados e propostas de instituições públicas e privadas, potencialmente parceiras, para o alcance dos objetivos estratégicos da Sudam quanto à inclusão social e desenvolvimento sustentável;

XVI - promover e apoiar investimentos públicos em infraestrutura, inclusive urbana, que propiciem a melhoria da competitividade regional e a consolidação de núcleos urbanos locais;

XVII - identificar e apoiar programas de capacitação em áreas de atuação prioritárias para o desenvolvimento sustentável da Região;

XVIII - apoiar a criação e fortalecimento de centros de referência na área de capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento social.

XIX - propor e promover mecanismos de cooperação para o gerenciamento das ações governamentais voltadas à redução das desigualdades sociais, à melhoria das condições de vida da população e à elevação da qualidade do gasto público na área social;

XX - identificar, disseminar e apoiar projetos inovadores de inclusão e empreendedorismo social na Amazônia;

XXI - realizar estudos e propostas voltados ao ordenamento territorial, em conjunto com a Coordenação-Geral de Programas e Projetos Especiais;

XXII - formular proposta, em articulação com a Coordenação-Geral de Programas e Projetos Especiais, dos critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a um inteiro e cinco décimos por cento, calculado sobre o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA;

XXIII - elaborar o Relatório Semestral de Atividades de sua área de competência; e

XXIV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável será exercida por um Coordenador-Geral.

DA DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Art. 49. À Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos - DGFAI, compete:

I - analisar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, a proposta de programação anual de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, elaborada pelo Banco da Amazônia S.A.;

II - avaliar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, os relatórios semestrais apresentados pelo banco administrador, sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO;

III - avaliar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

IV - propor, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, medidas de ajustes para o cumprimento das orientações, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

V - realizar os atos de gestão relacionados aos benefícios e incentivos fiscais e financeiros, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO e ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, inclusive aqueles decorrentes de contratos com o agente operador;

VI - propor critérios para o estabelecimento de contrapartida dos estados e dos municípios nos investimentos do FDA;

VII - elaborar proposta de regulamento disciplinando a participação do FDA nos projetos de investimento;

VIII - realizar ações, articuladas com as diversas entidades, públicas e privadas, com vistas a atrair e apoiar investimentos na área de atuação da Sudam;

IX - promover, nos mercados nacional e internacional, as oportunidades de investimentos e negócios existentes na Região, apoiando ações que possibilitem a inserção nacional e internacional dos produtos da Região;

X - analisar consulta-prévia e projetos relativos ao FDA.

XI - analisar e emitir pareceres relacionados à concessão de benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

XII - elaborar proposta de regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

XIII - propor a definição, na área de atuação da Sudam, dos investimentos privados prioritários, das atividades produtivas e das iniciativas de desenvolvimento sub-regional, objeto de estímulo por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

XIV - elaborar proposta das modalidades de operações do FDA que serão apoiadas pela Sudam;

XV - elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua área de atuação; e

XVI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos será exercida por um Diretor.

Art. 50. À Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento - CGFIN, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos compete:

I - assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II - analisar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, proposta de programação anual de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, elaborada pelo Banco da Amazônia S.A;

III - apresentar, ouvida a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, as propostas de medidas de ajustes para o cumprimento das orientações, diretrizes e prioridades, estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para os fundos de desenvolvimento administrados pela Sudam;

IV - realizar os atos de gestão relacionados a financiamento de projetos beneficiados pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, aos atos de competência da Sudam referentes ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, inclusive aqueles decorrentes de contratos com o agente operador;

V - propor critérios para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA;

VI - coordenar a análise de consulta prévia de pleitos relativos ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA;

VII - coordenar a análise de pleitos relacionados à concessão de benefícios financeiros;

VIII - coordenar a elaboração de proposta de regulamento para disciplinar a participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA nos projetos de investimentos;

IX - coordenar a elaboração de proposta das modalidades de operações do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA que serão apoiadas pela Sudam;

X - identificar fontes alternativas de financiamento para viabilizar a implantação de projetos de interesse para o desenvolvimento regional, de forma a complementar a ação financiadora dos instrumentos financeiros administrados pela Sudam;

XI - implementar ações, articuladas com as diversas entidades, públicas e privadas, com vistas a atrair e apoiar investimentos na área de atuação da Sudam, inclusive no mercado internacional;

XII - elaborar o Relatório Semestral de Atividades de sua área de competência; e

XIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento será exercida por um Coordenador-Geral.

Art. 51. À Coordenação de Gestão e Análise de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento - CGAFI, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento compete:

I - elaborar proposta de regulamento, disciplinando a participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA nos projetos de investimento;

II - realizar os atos de gestão relacionados a financiamento de projetos beneficiados pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, aos atos de competência da Sudam referente ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, inclusive aqueles decorrentes de contratos com o agente operador;

III - implementar ações relativas à aplicação dos instrumentos financeiros administrados pela Sudam;

IV - analisar e emitir pareceres relacionados aos instrumentos financeiros administrados pela Sudam;

V - propor e elaborar normas e procedimentos operacionais, referentes à aplicação dos instrumentos financeiros voltados a empreendimentos privados de interesse para o desenvolvimento da Amazônia;

VI - analisar consultas prévias que pleiteiem recursos financeiros, em consonância com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Regional e com os critérios e prioridades definidos pelo Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento da Amazônia; e

VII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão e Análise de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento será exercida por um Coordenador.

Art. 52. À Coordenação de Liberação e Controle de Financiamento - CLCF, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, compete:

I - analisar pleitos de liberação de recursos a projetos beneficiários dos instrumentos financeiros, administrados pela Sudam, na forma da legislação vigente;

II - controlar o comprometimento dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA;

III - realizar os atos de gestão relacionados à liberação de recursos a projetos beneficiados pelos Fundos de Desenvolvimento e Financiamento; e

IV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Liberação e Controle de Financiamento será exercida por um Coordenador.

Art. 53. À Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros - CGIF, como parte integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos, compete:

I - assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II - coordenar as atividades desenvolvidas, relativas aos benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

III - assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à gestão dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

IV - analisar e emitir pareceres relacionados à concessão de benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

V - coordenar a elaboração de proposta de regulamento dos incentivos e benefícios fiscais administrados pela Sudam;

VI - coordenar a elaboração de proposta de definição, na área de atuação da Sudam, dos setores produtivos prioritários e das iniciativas de desenvolvimento sub-regional, objeto de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

VII - notificar as empresas proponentes dos benefícios fiscais administrados pela Sudam, visando à devida instrução processual, para análises dos pleitos;

VIII - prestar informações às empresas interessadas nos incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

IX - propor normas, critérios e padrões de análise de projetos que demandem os incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

X - elaborar o Relatório Semestral de Atividades de sua área de competência; e

XI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros será exercida por um Coordenador-Geral.

Art. 54. À Coordenação de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros - CIF, como parte integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros, compete:

I - executar atividades referentes à concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

II - acompanhar o processo de concessão dos incentivos fiscais a pessoas jurídicas localizadas na Região, na área de atuação da Sudam;

III - elaborar proposta de regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

IV - elaborar proposta de definição, na área de atuação da Sudam, dos setores produtivos prioritários e das iniciativas de desenvolvimento sub-regional, objeto de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

V - prestar informações às empresas interessadas nos incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

VI - elaborar normas, critérios e padrões de análise de projetos que demandem incentivos fiscais e financeiros; e

VII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros será exercida por um Coordenador.

Art. 55. À Coordenação-Geral de Avaliação de Fundos e Incentivos Fiscais - CGAV, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos, compete:

I - assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II - coordenar as atividades desenvolvidas e avaliar a relevância para o desenvolvimento da região dos resultados obtidos com a aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e financiamento e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

III - coordenar a avaliação, setorial, espacial e temporal dos impactos na região, dos benefícios fiscais e financeiros e dos fundos de desenvolvimento e financiamento, administrados pela Sudam;

IV - coordenar a elaboração de estudos e pesquisas, visando avaliar os impactos das externalidades geradas pelos fundos de desenvolvimento e financiamento e incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

V - solicitar anualmente junto às Delegacias da Receita Federal, de jurisdição na Amazônia Legal, o elenco das pessoas jurídicas beneficiadas com incentivos fiscais concedidos;

VI - avaliar os relatórios semestrais apresentados pelo banco administrador sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, para o desenvolvimento econômico da região, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e ouvida a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;

VII - coordenar a elaboração dos indicadores para avaliação do desempenho dos fundos de desenvolvimento e financiamento e incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

VIII - coordenar a elaboração do relatório de gestão da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos e do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA;

IX - coordenar a elaboração e encaminhar ao Ministério da Integração Nacional parecer sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, a partir dos relatórios semestrais apresentados pelos bancos operadores;

X- elaborar o Relatório Semestral de Atividades de sua área de competência; e

XI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Avaliação de Fundos e Incentivos Fiscais será exercida por um Coordenador-Geral.

Art. 56. À Coordenação de Avaliação de Instrumentos de Desenvolvimento Regional - Cades, como unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenação-Geral de Avaliação de Fundos e Incentivos Fiscais, compete:

I - avaliar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e financiamento e dos benefícios e incentivos fiscais, com vistas a mensurar os impactos no desenvolvimento regional, em articulação com a Diretoria de Planejamento e articulação de Políticas;

II - monitorar e avaliar os impactos dos incentivos fiscais e financeiros e dos fundos de desenvolvimento e financiamento no incremento do Produto Interno Bruto - PIB da área de atuação da Sudam;

III - elaborar estudos e pesquisas que visem dimensionar a importância dos incentivos fiscais e financeiros e dos fundos de desenvolvimento e financiamento e suas externalidades, na área de atuação da Sudam;

IV - realizar a avaliação, setorial, espacial e temporal dos impactos na região dos benefícios fiscais e financeiros e dos fundos de desenvolvimento e financiamento, administrados pela Sudam;

V - promover e organizar portfólios de oportunidades para investimentos, considerando os estudos espaciais e setoriais existentes;

VI - avaliar os relatórios semestrais apresentados pelo banco administrador sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, para o desenvolvimento econômico da região, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e ouvida a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;

VII - manter banco de dados acerca das informações relativas aos incentivos fiscais e financeiros e dos fundos de desenvolvimento e financiamento, administrados pela Sudam;

VIII - elaborar os indicadores e avaliar o desempenho dos fundos de desenvolvimento e financiamento e incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam;

IX - elaboração do relatório de gestão da Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos e do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA; e

X - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Avaliação de Instrumentos de Desenvolvimento Regional será exercida por um Coordenador.

Seção V

Dos Órgãos Descentralizados

Art. 57. Ao escritório de representação em Brasília compete assistir à Sudam nas atividades institucionais e nas articulações junto ao Congresso Nacional e aos órgãos da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Superintendente

Art. 58. Ao Superintendente incumbe:

I - exercer a representação da Sudam;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo da Sudam e da Diretoria Colegiada;

III - firmar acordos, contratos e convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, previamente autorizados pela Diretoria Colegiada;

IV - prover cargos e funções, admitir, requisitar, dispensar e praticar os demais atos de administração de pessoal;

V - submeter ao Conselho Deliberativo as matérias que dependem da apreciação ou aprovação daquele colegiado ou dos comitês por ele criados;

VI - ordenar despesas e praticar os atos de gestão necessários ao alcance dos objetivos da Sudam;

VII - aprovar editais de licitação e homologar adjudicações;

VIII - encaminhar ao Ministério da Integração Nacional a proposta orçamentária da Sudam;

IX - instaurar e julgar procedimentos disciplinares e sindicâncias por intermédio da Corregedoria Setorial do Ministério da Integração Nacional;

X - dirigir a Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo; e

XI - presidir a Diretoria-Colegiada e os comitês que vierem a ser criados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 59. Ao Assessor do Superintendente compete:

I - assistir ao Superintendente nas atividades parlamentares e demais matérias de competência da Sudam;

II - acompanhar, junto à Casa Civil e aos demais órgãos da Administração Pública Federal, a tramitação de Medidas Provisórias, Decretos e outros atos de interesse da Sudam, mantendo atualizada a sua tramitação;

III - atender requisições de informação por parte de parlamentares;

IV - consolidar, mediante consulta às áreas técnicas, manifestações da Sudam sobre proposições que tramitem no Congresso Nacional, com vistas à defesa dos seus objetivos;

V - acompanhar e divulgar os pronunciamentos parlamentares sobre assuntos da área de competência da Sudam;

VI - elaborar os pronunciamentos do Superintendente;

VI - preparar material audiovisual a ser utilizado em eventos pelo Superintendente;

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Superintendente.

Art. 60. Ao Assessor Técnico do Superintendente compete:

I - coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio técnico do Gabinete do Superintendente;

II - promover o exame preliminar dos documentos e processos encaminhados ao Superintendente;

III - elaborar os expedientes de ordem técnica e outros atos de interesse do Gabinete do Superintendente;

IV - conferir e revisar textos de documentos e expedientes submetidos à assinatura do Superintendente;

V - examinar e consolidar as informações a serem prestadas aos órgãos de controle interno e externo;

VI - elaborar o Relatório Anual da Superintendência para subsidiar o Relatório de Gestão da Sudam;

VII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Superintendente e Diretoria Colegiada.

Art. 61. O Superintendente poderá decidir "*ad referendum"* da Diretoria Colegiada, nas seguintes situações excepcionais:

I - quando se tratar de matéria em caráter de urgência, que implique em prejuízo ao atingimento das metas previstas para o desenvolvimento da Amazônia, conforme estabelecido no Plano Regional de Desenvolvimento e na Lei Orçamentária Anual; e

II - quando, para a reunião da Diretoria Colegiada, não for possível alcançar o número mínimo de Diretores, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 8.275, de 27.06.2014.

§ 1º A situação descrita no inciso I deste artigo deverá estar devidamente fundamentada em Parecer Técnico.

§ 2º Os atos *"ad referendum"*, deverão ser submetidos à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada.

Seção II

Das Atribuições Comuns aos Diretores

Art. 62. São atribuições comuns aos Diretores da Sudam:

I - executar as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares no âmbito das competências da Sudam;

III - zelar pela credibilidade e imagem institucional da Sudam;

IV - zelar pelo cumprimento dos planos, programas e projetos de incumbência da Sudam;

V - praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições e nos termos deste regimento interno; e

VI - contribuir com subsídios para propostas de desenvolvimento organizacional, necessárias à modernização do ambiente institucional da Sudam.

Parágrafo único. Os Diretores da Sudam se responsabilizam, solidariamente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 63. Ao Assessor do Diretor de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos compete:

I - coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio técnico do Gabinete do Diretor;

II - promover o exame preliminar dos documentos e processos encaminhados ao Gabinete do Diretor, emitindo manifestações sobre os assuntos relativos à área de competência;

III - elaborar os expedientes de ordem técnica e outros atos de interesse do Gabinete do Diretor;

IV - conferir e revisar textos de documentos e expedientes submetidos à assinatura do Diretor;

V - examinar e consolidar as informações a serem prestadas aos órgãos de controle interno e externo, na área de competência da Diretoria;

VI - elaborar a justificativa de votos do Diretor, nas matérias de sua área de competência, submetidas à Diretoria Colegiada, quando for o caso;

VII - elaborar os pronunciamentos do Diretor;

VIII - preparar material audiovisual a ser utilizado em eventos pelo Diretor;

IX - consolidar o Relatório Anual da Diretoria para subsidiar o Relatório de Gestão da Sudam;

X - realizar estudos e pesquisas necessários aos assuntos que lhe são submetidos;

XI - consolidar o Relatório Semestral de Atividades de sua área de competência; e

XII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

Seção III

Das Atribuições Comuns dos Coordenadores-Gerais

Art. 64. São atribuições comuns aos Coordenadores-Gerais:

I - coordenar e executar ações voltadas à promoção do desenvolvimento includente e sustentável da Amazônia, assegurando a erradicação da miséria e a redução das desigualdades regionais, na forma estabelecida neste Regimento Interno;

II - planejar, coordenar, controlar e avaliar os programas, ações, projetos e atividades na sua área de atuação com foco em resultados, de acordo com o Mapa Estratégico aprovado pela Diretoria Colegiada;

III - buscar a integração dos processos organizacionais da Sudam;

IV - elaborar proposta orçamentária da sua unidade, inclusive com quadros de detalhamento de dispêndios, para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da Sudam, em consonância com o Plano Plurianual;

V - apresentar à Diretoria respectiva relatório semestral de suas atividades;

VI - propor ações estratégicas no âmbito de sua área de competência, para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico da Sudam; e

VII - propor e promover articulação com os diversos níveis de governo, entidades federais, estaduais, municipais e pessoas jurídicas de direito privado, visando potencializar e integrar iniciativas voltadas ao desenvolvimento regional includente e sustentável, nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 65. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Ouvidor, ao Chefe de Gabinete, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes, incumbe planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades de suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por delegação de competência.

Seção IV

Das Atribuições Comuns dos Assistentes Técnicos

Art. 66. Aos Assistentes Técnicos compete:

I - analisar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos relativos à área de atuação;

II - providenciar formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades;

III - realizar estudos e pesquisas necessários aos assuntos que lhe são submetidos;

IV - elaborar exposições e preparar material audiovisual a ser utilizado em eventos pelos titulares das unidades; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelos titulares das unidades.

CAPÍTULO VIII

DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO

Art. 67. São instrumentos de ação da Sudam

I - o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

II - outros planos regionais de desenvolvimento plurianuais e anuais, articulados com os planos federais, estaduais e locais;

III - o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO;

IV - o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA;

V - a redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis e os depósitos para reinvestimentos, a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001;

VI - o incentivo da depreciação acelerada e do desconto dos créditos da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, de que trata o art. 31 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

VII - os benefícios de isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e de isenção do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados, previstos no art. 4º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999; e

VIII - outros programas de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, na forma da lei e da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 68. Constituem receitas da Sudam:

I - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União;

II - transferências do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, equivalentes a 2% (dois por cento) do valor de cada liberação dos recursos;

III - arrecadação de 1% (um inteiro por cento) de cada parcela de recursos liberados para reinvestimento, de que trata o § 2º do artigo 19 da Lei nº 8.167, de 1991;

IV - resultado de aplicação financeira de seus recursos;

V - produto de cobrança de emolumentos;

VI - receitas resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, dotações, legados e subvenções;

VII - um inteiro e cinco décimos por cento do produto do retorno das operações de financiamentos concedidos, incluídos o principal, juros e demais encargos financeiros, descontada a parcela que corresponder à remuneração do agente operador, conforme dispuser o Conselho Monetário Nacional, a ser destinado anualmente para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo da Sudam ; e

VIII - outras receitas previstas em lei.

Art. 69. Constituem patrimônio da Sudam os bens e direitos que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. A atividade da Sudam será sempre fundamentada e juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, moralidade, razoabilidade jurídica, economicidade e eficiência.

Art. 71. É vedado aos servidores da Sudam, participarem como acionistas, dirigentes ou colaboradores, de forma direta ou indireta, e a qualquer título, das empresas beneficiárias dos Fundos de Desenvolvimento e Financiamento e dos incentivos fiscais e financeiros administrados pela Sudam, bem como dos escritórios de consultoria ou de representação vinculados àquelas Empresas.

Parágrafo Único. Quando configurada a situação impeditiva descrita no caput, os pleitos respectivos serão indeferidos com base neste artigo, a qualquer tempo.

Art. 72. Ressalvados os documentos e os autos, cuja divulgação possa contrariar o interesse público ou segredo protegido, na forma da legislação vigente, todos os demais permanecerão abertos à consulta pública.

Art. 73. A Sudam estabelecerá mecanismos que assegurem a participação da sociedade civil organizada na proposição do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e no controle de suas ações.

Art. 74 As rotinas de trabalho das unidades administrativas, contidas neste Regimento serão estabelecidas pelo Superintendente ou diretor da área.

Art. 75. As alterações a este Regimento Interno serão aprovadas com a presença da totalidade dos diretores e por maioria absoluta dos votos.

Art. 76. A emissão do parecer financeiro, resultante da análise das prestações de contas dos convênios, de que trata o inciso III do caput do artigo 3º do Decreto n° 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, protocolizadas na Sudam até a publicação da presente resolução, será realizada pela Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças, unidade integrante da Diretoria de Administração.

Art. 77. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Colegiada, bem como a edição de normas de procedimento visando disciplinar o desempenho das competências da Sudam.